



Ministério da Fazenda  
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil  
Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos  
Serviço de Programação e Logística  
Grupo de Logística



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

IN SEGES Nº 58/2022

PREGÃO ELETRÔNICO ALF/STS Nº 03/2023  
(Processo Administrativo nº 11128-721.129/2023-30)

### 1. INTRODUÇÃO

O escopo deste Estudo Técnico Preliminar - ETP é descrever a necessidade da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos com relação à aquisição de combustível náutico para as embarcações oficiais da Instituição.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A missão da Receita Federal do Brasil (RFB) é “administrar o sistema tributário e aduaneiro, contribuindo para o bem-estar econômico e social do país.” No intuito de cumpri-la, conta com os servidores da “Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil”, que, na forma da legislação vigente, exercem as atividades que lhes competem.

Dentre os Processos de Trabalho executados pela RFB estão a fiscalização e o combate aos ilícitos tributários e aduaneiros, que abrange, por sua vez, outros processos importantes, como, por exemplo, a realização de ações de vigilância e repressão. Tais ações estão relacionadas às operações de repressão ao contrabando e descaminho (realizadas tão somente pela RF ou em parceria com outros órgãos), à pesquisa e seleção de alvos e, ainda, ao monitoramento dos Recintos Alfandegados de zona primária e secundária, das zonas de vigilância aduaneira e das zonas primárias.

Para garantir a operacionalização integral dessas atividades finalísticas da Administração de forma contínua, eficiente e confiável, faz-se necessário disponibilizar recursos imprescindíveis ao seu pleno funcionamento. Dentre os recursos utilizados pela ALF/STS no desempenho da atividade de vigilância e repressão aduaneira, estão 2 (duas) lanchas Shaefer Phantom e 1 (um) bote de apoio, os quais, operando na área de jurisdição desta Alfândega, proporcionam maior mobilidade e agilidade aos agentes públicos responsáveis pela vigilância das embarcações mercantes que operam no Porto de Santos.

Nesse sentido, de acordo com o Documento de Formalização da Demanda, encaminhado pela Equipe de Operações Especiais e Marítimas (EQPEM) desta Alfândega, é necessária a disponibilidade contínua de abastecimento de combustível marítimo, objeto de fundamental importância para o bom desempenho das operações

desenvolvidas com o uso dessas embarcações, proporcionando prontidão, amplitude e agilidade à atividade de vigilância e repressão aduaneira no Porto de Santos. Os combustíveis requeridos são os seguintes:

- 1 – Óleo Diesel Marítimo Premium (Óleo Diesel Marítimo A – DMA): 60.000 Litros
- 2 – Gasolina Premium: 50 litros

A respeito do objeto dessa contratação, é importante mencionar que compete à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP – regular as atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis, definido, na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, como de utilidade pública, o que se exerce, entre outros, por meio do sistema de outorga de autorizações.

Nesse sentido, nos termos do art. 6º da Resolução nº 41, de 5 de novembro de 2013:

Art. 6º A atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos somente poderá ser exercida por pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras que atender, em caráter permanente, aos seguintes requisitos:

I - possuir autorização de revenda varejista de combustíveis automotivos outorgada pela ANP; e

II - atender, em caráter permanente, ao disposto nesta Resolução.

III - comprovar a contratação do laboratório credenciado de sua região, no âmbito do Programa de Monitoramento da Qualidade dos Combustíveis (PMQC), para realização das análises físico-químicas indicativas da qualidade dos combustíveis líquidos revendidos. (Inciso acrescentado pela Resolução ANP Nº 790 DE 10/06/2019).

Os combustíveis automotivos, nos termos do art. 4º, I, da referida Resolução, compreendem os seguintes: etanol hidratado combustível (ou aditivado); etanol hidratado combustível Premium (ou aditivado); gasolina comum tipo C (ou aditivada); gasolina Premium tipo C (ou aditivada); óleo diesel B S500 (ou aditivado); óleo diesel B S10 (ou aditivado); óleo diesel marítimo A; ou gás natural veicular (GNV); (Redação dada pela Resolução ANP nº 57/2014).

Ressalta-se que a Resolução ANP nº 41/2013 passou por diversas atualizações:

- Resolução Nº 858/2021
- Resolução Nº 855/2021
- Resolução Nº 790/2019
- Resolução Nº 765/2018
- Despacho Nº 700/2018
- Despacho Nº 671/2018
- Resolução de Diretoria RD Nº 562/2017
- Resolução Nº 9/2016
- Resolução de Diretoria RD Nº 39/2015

- Resolução Nº 57/2014
- Resolução Nº 35/2014
- Resolução Nº 20/2014

A versão atualizada da norma foi obtida no endereço <<https://atosoficiais.com.br/anp/resolucao-n-41-2013?origin=instituicao&q=41>> e será anexada aos autos do processo.

Atualmente, o abastecimento das embarcações em operação nesta Alfândega se dá por meio da Ata de Registro de Preços ALF/STS nº 04/2022, decorrente do Pregão Eletrônico ALF/STS nº 07/2022, com o término de sua vigência previsto para o dia 09 de setembro de 2023.

### 3. ÁREA REQUISITANTE

| Área Requisitante                               | Responsável           |
|-------------------------------------------------|-----------------------|
| Alfândega da RFB do Porto de Santos/DIREP/EQPEM | Alysson Ribeiro Lopes |

### 4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos necessários à escolha da solução são os seguintes:

1. A empresa deverá fornecer o Óleo Diesel Marítimo A – DMA – conforme especificações da Resolução ANP nº 903/2022, com alto índice de cetano (mínimo de 50) e a concentração de enxofre máxima de 10 ppm (partes por milhão) – com qualidade similar ou superior à do óleo diesel “VERANA”, da Petrobras S/A; A Resolução ANP nº 903/2022 estabelece as especificações dos combustíveis aquaviários comercializados pelos diversos agentes econômicos em todo o território nacional. A versão atualizada desta Resolução pode ser obtida no endereço eletrônico: <<https://atosoficiais.com.br/anp/resolucao-n-903-2022-dispoe-sobre-as-especificacoes-dos-combustiveis-de-uso-aquaviario-e-suas-regras-de-comercializacao-em-todo-o-territorio-nacional?origin=instituicao>> e será anexada aos autos do processo.
2. A adoção do Óleo Diesel “VERANA”, da Petrobras S/A, como parâmetro de qualidade mínima para o combustível a ser adquirido tem como motivação as suas características técnicas (disponíveis no sítio eletrônico <<https://petrobras.com.br/pt/nossas-atividades/produtos/maritimos/diesel-verana>>), as quais proporcionam maior desempenho e conservação dos motores das embarcações, menor emissão de poluentes no meio ambiente e maior rapidez nos abastecimentos, pela redução da formação de espuma. Tal combustível é o atualmente utilizado nas embarcações da ALF/STS e tem apresentado excelentes

resultados nas atividades desenvolvidas pelos seus operadores. Seu padrão de qualidade representa a melhor opção para o abastecimento das embarcações utilizadas pela ALF/STS, patrimônio público sob sua responsabilidade de guarda e conservação.

3. A Gasolina Premium, com índice de octanagem mínimo de 95, para ser utilizada no bote da embarcação, deverá estar de acordo com as especificações da Resolução ANP nº 807/2020, especialmente quanto a quantidade de etanol e chumbo permitidos. A Resolução ANP nº 807/2020, que estabelece a especificação da gasolina de uso automotivo e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos agentes econômicos que comercializarem o produto em todo o território nacional, pode ser obtida no endereço eletrônico: <https://atosoficiais.com.br/anp/resolucao-n-807-2020-estabelece-a-especificacao-da-gasolina-de-uso-automotivo-e-as-obrigacoes-quanto-ao-controle-da-qualidade-a-serem-atendidas-pelos-agentes-economicos-que-comercializarem-o-produto-em-todo-o-territorio-nacional?origin=instituicao> e será anexada aos autos do processo.
4. A escolha da gasolina premium ocorreu devido a indisponibilidade de gasolina comum para revenda nos postos de combustível da região que também comercializam o óleo diesel marítimo premium. Conforme comprovado através de pesquisa de preços junto aos fornecedores locais, esses revendedores comercializam exclusivamente gasolina com aditivos em vez da gasolina comum.
5. A empresa deverá apresentar autorização de revenda varejista de combustíveis, outorgada pela ANP, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 5 de novembro de 2013. Tal exigência se justifica por assegurar a qualidade e o adequado desempenho dos combustíveis.
6. A empresa deverá comprovar qualificação técnica por meio de declaração firmada pelo licitante de que possui equipamentos em plenas condições de funcionamento e atendimento à estratégia de fornecimento estabelecida no Termo de Referência, conforme modelo do Anexo IV do Edital.
7. A empresa deverá observar as normas legais de segurança a que estão sujeitas a atividade de distribuição dos produtos contratados.
8. A empresa deverá possuir posto de combustível ou pier flutuante, localizado nos Municípios de Santos ou Guarujá, a uma distância máxima de 10 quilômetros (5,4 milhas náuticas), por mar, a partir do ponto de garageamento das embarcações, que possibilite a atracação destas;  
A exigência de distância máxima de 10 km justifica-se em virtude de limitações geográficas – como a existência de uma ponte e a profundidade do canal de navegação – e operacionais – a adoção de rota de abastecimento contemplando

locais mais distantes inviabiliza a operação devido ao alto dispêndio financeiro e de tempo.

De acordo com o inciso XIV do art. 4º da Resolução ANP nº 41/2013, considera-se posto revendedor flutuante:

estabelecimento localizado em embarcação sem propulsão, que opera em local fixo e determinado pela Capitania dos Portos que revende, a varejo, combustíveis automotivos e abastece tanque de consumo de embarcações marítimas, lacustres e fluviais ou recipientes que observem o disposto no parágrafo único do art. 17 e o art. 34-A desta Resolução; óleo lubrificante acabado envasado e a granel; aditivo envasado para combustíveis líquidos; aditivo envasado para óleo lubrificante acabado; graxas lubrificantes envasadas e querosene iluminante a granel ou envasado; (Redação dada pela Resolução ANP nº 57/2014)

9. A empresa deverá manter o posto de combustível aberto durante todos os dias da semana, em horário comercial (de 8h a 18h), durante todo o ano.
10. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 5 (cinco) anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a aquisição de combustíveis o mercado oferece como possibilidades:

1. A contratação direta junto a postos de combustíveis: a partir da estimativa de consumo pode ser realizada licitação com o critério de julgamento do menor preço ofertado por item ou o maior desconto sobre o preço médio do combustível praticado em cada região, considerando a tabela divulgada pela ANP — Agência Nacional de Petróleo.
2. O outro modelo usual no mercado é o de contratação de empresa especializada no gerenciamento de rede credenciada para abastecimento das embarcações, que visa atender à demanda da Administração no local em que a necessidade surgir. Neste modelo de contrato, determinada empresa gerencia para terceiros o serviço de abastecimento mediante cartões personalizados com senhas individuais, que podem ser utilizados em qualquer posto da rede credenciada. Ao final do período contratualmente estipulado (mensalmente), a contratada expedirá o faturamento dos abastecimentos realizados. A Administração pagará à gerenciadora, não integrando o contrato administrativo as obrigações desta para com os postos de combustíveis (rede credenciada), que serão remunerados com base em contrato de direito privado firmado com a empresa de gerenciamento. Assim, a Administração transfere à empresa especializada, vencedora da licitação, o gerenciamento informatizado do fornecimento de combustíveis para abastecimento de sua frota.



Embora o modelo de contratação de empresa responsável pelo gerenciamento de rede credenciada para abastecimento seja bastante interessante, tendo sido amplamente utilizado no caso do fornecimento de combustíveis para a frota de veículos terrestres, no caso do combustível náutico há algumas dificuldades na implantação. Por exemplo: a Alfândega dispõe de apenas duas embarcações, as quais não operam simultaneamente, de modo que não se considera necessário arcar com o custo de um serviço de gerenciamento, pois a própria Administração consegue controlar os quantitativos abastecidos; além disso, as embarcações não operam em locais muito distantes, navegando apenas no entorno no Porto de Santos, de modo que não é necessário (e nem viável conforme será mencionado ainda neste Estudo) que ocorra o abastecimento em postos localizados em outros municípios.

Nesse sentido, a solução que se propõe para atender a demanda desta Alfândega é a aquisição dos combustíveis diretamente do posto de abastecimento, o qual será definido mediante procedimento licitatório.

Realizou-se, ainda, um levantamento dos postos da Região que possuem o combustível requerido. Pode-se perceber que são poucos os postos de abastecimento que oferecem o combustível náutico e as condições para o abastecimento de embarcações. E dentre esses postos encontrados, a maior parte não atende aos requisitos da licitação por estarem em locais de difícil acesso às embarcações da Alfândega. Também se constatou que os postos de combustível que oferecem óleo diesel marítimo premium, não oferecem gasolina comum, somente a gasolina premium. O resultado da pesquisa foi anexado aos autos.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a aquisição dos combustíveis diretamente do posto marítimo de abastecimento, definido através de procedimento licitatório. A licitação será realizada em grupo único, formado por 2 (dois) itens – óleo diesel marítimo e gasolina premium – conforme indicará o Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem. As justificativas para o não parcelamento do objeto encontram-se em tópico específico deste estudo preliminar (item 9).

A empresa deverá fornecer o Óleo Diesel Marítimo A – DMA – conforme especificações da Resolução ANP nº 903/2022, com alto índice de cetano (mínimo de 50) e a concentração de enxofre máxima de 10 ppm (partes por milhão) – com qualidade similar ou superior à do óleo diesel “VERANA”, da Petrobras S/A.

A gasolina premium, com índice de octanagem mínimo de 95, para ser utilizada no bote da embarcação, deverá estar de acordo com as especificações da Resolução ANP nº 807/2020, especialmente quanto a quantidade de etanol e chumbo permitidos.

O fornecimento dos combustíveis será efetuado de forma parcelada, sob demanda, de acordo com as necessidades da Alfândega de Santos, conforme estimativa constante no item 7 do presente estudo.

O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que a necessidade de se adquirir combustíveis para as embarcações da Alfândega de Santos é permanente. Dessa maneira, a vigência plurianual é considerada vantajosa para a administração pública pois reduz os custos envolvidos em realizar novo procedimento licitatório anualmente para aquisição dos itens.

Os fornecimentos deverão ser realizados em posto marítimo de abastecimento, o qual, para permitir a viabilidade dessas operações, deverá operar nos municípios de SANTOS-SP e/ou GUARUJÁ-SP, uma vez que as vias atualmente existentes não permitem às embarcações operadas o acesso ao Município de São Vicente.

Isso se justifica pelo fato de que, para acessar o município de São Vicente, as embarcações necessitam passar por debaixo da Ponte Pênsil, entretanto, as lanchas da RFB não conseguem passar, especialmente quando a maré está alta. Eventual desvio, ou adoção de rota de abastecimento contemplando locais mais distantes, tornaria inviável a operação, pois a grande quantidade de combustível que se gastaria apenas para realizar esse deslocamento para abastecer as lanchas tornaria o custo muito elevado, sem contar o dispêndio de tempo da equipe, que precisa estar de prontidão caso haja algum evento (denúncia, por exemplo) ou outras intercorrências.

Poderão ser solicitadas dos licitantes classificados em primeiro lugar a apresentação de amostras dos itens ofertados, para conferência do produto em relação às especificações solicitadas no Termo de Referência. A possibilidade de exigência de amostras se justifica para sanar eventuais dúvidas que persistam em relação à qualidade e aos componentes do combustível, em especial aos índices de cetano (mínimo de 50) e a concentração de enxofre máxima de 10 ppm (partes por milhão) do item 1 – Óleo Diesel Premium.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois, no que pese, a garantia assegurar à Administração Pública as obrigações assumidas por terceiros, também onera as propostas apresentadas e restringe a competição. Assim, se por um lado a garantia representa segurança com relação à boa execução do contrato, por outro, resulta, em geral, no encarecimento da contratação;

Não será permitida a contratação de pessoas físicas conforme prevê a IN SEGES/ME no 116 de 2021, pois a contratação em questão exige equipamentos, instalações e equipe de profissionais incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado neste estudo técnico preliminar.



## 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

1 – Óleo Diesel Marítimo Premium: 60.000 Litros

2 – Gasolina Premium: 50 litros

O quantitativo do óleo diesel foi estimado com base nos consumos dos anos anteriores, no consumo médio dos motores das embarcações (que pode chegar a 400 litros por dia) e na possibilidade de operação simultânea das 2 lanchas (atualmente opera-se com 1 das lanchas por dia).

O grupo marítimo participa de operações conjuntas com a Marinha, Polícia Federal e Polícia Militar, que podem incrementar consideravelmente o gasto de combustível, decorrente do aumento do número de horas de navegação por dia.

Quanto ao barco de apoio, cumpre informar que é pouco utilizado nas operações, o que justifica o baixo consumo de gasolina.

Conforme consta no DFD, o histórico de consumo do óleo diesel é o seguinte:

| Histórico de Consumo    |                  |                  |                   |                   |                   |                  |                  |                  |
|-------------------------|------------------|------------------|-------------------|-------------------|-------------------|------------------|------------------|------------------|
| Item 01 - Óleo Diesel   |                  |                  |                   |                   |                   |                  |                  |                  |
| CONSUMO MENSAL - LITROS |                  |                  |                   |                   |                   |                  |                  |                  |
| 2015                    | 2016             | 2017             | 2018              | 2019              | 2020              | 2021             | 2022             | 2023             |
| 2.028,107               | 1.017,732        | 2.070,841        | 750               | 1.800             | 2.018,591         | 3.250            | 1.950            | 3.119,56         |
| 1.700,207               | 1.471,949        | 1.340,942        | 1.400             | 3.450             | 2.450             | 2.683,231        | 800              | 4.200            |
| 3.049,208               | 2.044,276        | 3.242,257        | 1.960             | 1.700             | 900               | 1.500            | 3.750            | 2.600            |
| 5.657,719               | 966,918          | 436,183          | 1.985,989         | 2.917             | 870,321           | 2.946,981        | 650              | 2.600            |
| 1.843,275               | 2.730            | 2.811,269        | 800               | 1.800             | 1.850             | 1.900            | 2.020,13         | 4.200            |
| 841,819                 | 691,377          | 1.426,927        | 700               | 2.750             | 2.650             | 2.100            | 3.715,45         | 3.350            |
| 2.914,059               | 1.805,274        | 2.401,879        | 1.800             | 1.142,34          | 1.700             | 1.700,21         | 2.300            |                  |
| 2.415,109               | 2.100,802        | 2.358,467        | 2.100             | 1.600             | 2.800             | 2.600            | 3.151,025        |                  |
| 1.034,599               | 483,431          | 1.150,71         | 1.000             | 1.849,209         | 3.100             | 4.458,93         | 1.141,18         |                  |
| 3.184,258               | 920,628          | 2.700            | 2.530             | 4.250             | 1.600,23          | 1.400            | 2.150            |                  |
| 2.999,478               | 1.270,832        | 1.050            | 700               | 2.379,66          | 3.245,951         | 1.750            | 1.550            |                  |
| 1.785,128               | 2.143,171        | 950              | 2.027             | 2.050             | 2.449,321         | 3.250            | 1.864,99         |                  |
| <b>29.452,97</b>        | <b>17.646,39</b> | <b>21.939,48</b> | <b>17.752,989</b> | <b>27.688,209</b> | <b>25.634,414</b> | <b>29.539,35</b> | <b>25.042,78</b> | <b>20.069,56</b> |

| CUSTO MENSAL E TOTAL(R\$) |                  |                  |                  |                   |                  |                |                 |                  |
|---------------------------|------------------|------------------|------------------|-------------------|------------------|----------------|-----------------|------------------|
| 2015                      | 2016             | 2017             | 2018             | 2019              | 2020             | 2021           | 2022            | 2023             |
| 6.368,53                  | 3.548,83         | 7.351,47         | 2.662,50         | 9.344,2           | 11.597,25        | 18.695,75      | 14.466,85       | 27.452,13        |
| 5.661,69                  | 5.082,47         | 4.760,33         | 4.970,00         | 17.254            | 13.906,5         | 16.346,87      | 5.935,2         | 3.5246           |
| 10.191,02                 | 7.199,65         | 11.510,00        | 6.958,00         | 8.613,75          | 4.922,1          | 9.738          | 28.930,2        | 19.506,8         |
| 18.917,57                 | 3.248,87         | 1.548,44         | 7.050,26         | 15.223,51         | 4.529,15         | 19.131,8       | 5.193,5         | 18.833,6         |
| 6.150,78                  | 9.790,90         | 9.980,00         | 2.840,00         | 9.663,15          | 8.878,15         | 12.561,8       | 16.567,69       | 29.023,8         |
| 2.822,62                  | 2.530,44         | 5.065,59         | 2.485,00         | 14.477,75         | 12.198,9         | 14.109,9       | 31.977,24       | 21.971,35        |
| 9.770,84                  | 6.434,71         | 8.526,67         | 6.390,00         | 6.059,04          | 8.086,1          | 11.452,22      | 21.335          |                  |
| 8.097,86                  | 7.480,35         | 8.372,55         | 7.455,00         | 8.386,1           | 13.972           | 17.637,4       | 29.071,52       |                  |
| 3.469,01                  | 1.774,19         | 4.058,02         | 3.550,00         | 9.642,23          | 15.810           | 30.231,07      | 10.247,8        |                  |
| 10.932,54                 | 3268,23          | 9585             | 12.122,00        | 24.278,15         | 8.127,57         | 9.677,2        | 19.027,5        |                  |
| 10.317,22                 | 4.562,48         | 3.737,50         | 3.709,30         | 13.204,73         | 16.795,6         | 12.944,75      | 13.717,5        |                  |
| 6.221,60                  | 7.608,23         | 3.372,50         | 10.740,81        | 11.554,95         | 13.479,28        | 24.040,25      | 16.505,16       |                  |
| <b>98.921,28</b>          | <b>62.529,35</b> | <b>77.858,07</b> | <b>70.932,86</b> | <b>147.701,56</b> | <b>132.302,6</b> | <b>196.567</b> | <b>71.093,4</b> | <b>152.033,7</b> |

Ressalta-se que as quantidades constantes nos itens 1 e 2 são estimativas e, conforme mencionado, estão sujeitas às variações decorrentes das operações marítimas efetuadas pela ALF/STS.

Por se tratar de contratação sob demanda, o contratante não fica obrigado a adquirir os produtos na totalidade da quantidade estimada nesse item.

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em cumprimento à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, foi realizada pesquisa de preços dos itens a serem adquiridos para a obtenção do preço médio de referência a ser adotado na licitação, no qual será aplicado o percentual de desconto, com base nos seguintes parâmetros:

- 1) **Sistema de Pesquisa de Preços do Portal de Compras do Governo Federal** (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>): A Pesquisa retornou diversas contratações que utilizaram o CATMAT do Óleo Diesel Marítimo (461555) e da Gasolina Aditivada com octanagem mínima de 95 (461508) dentro do período de 1 ano e consolidou o valor médio e a mediana dessas cotações. Tendo em vista a alta

variação dos preços dos combustíveis em função do tempo e de região para região, bem como a dificuldade de se identificar se os itens cotados correspondem exatamente aos objetos dessa contratação, o resultado dessa pesquisa não será utilizado como base para compor o valor estimado. O relatório foi anexado aos autos.

2) **Sistema de Levantamento de Preços da Agência Nacional do Petróleo (ANP)** ([www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)): A pesquisa retornou valores médios levantados para ÓLEO DIESEL e para GASOLINA ADITIVADA, junto a postos terrestres da Região no período de 02/07/2023 a 08/07/2023 e de 20/08/2023 a 26/08/2023.

O sistema de levantamento de preços da ANP, que realiza a divulgação sintética dos preços praticados por diversos postos, em diversos municípios brasileiros, por determinados períodos, não contempla em seus relatórios o óleo diesel marítimo premium, objeto principal deste processo licitatório, e nem a gasolina premium. Dessa maneira não é possível utilizar somente este parâmetro como valor de referência.

3) **Fornecedores de combustível marítimo da Região:** foram consultados vários postos de abastecimento marítimo do Estado de São Paulo, no período de 07/07/2023 a 10/07/2023, porém apenas 2 (dois) forneceram orçamentos específicos para o ÓLEO DIESEL MARÍTIMO PREMIUM e para a GASOLINA PREMIUM (os postos marítimos não fornecem gasolina comum). Apesar das reiteradas tentativas de contato por e-mail com os outros postos, não obtivemos resposta.

Também não se considera ideal que o preço de referência seja somente o pesquisado junto aos fornecedores da região, tendo em vista as variações de preços às quais está sujeito o setor de fornecimento de combustíveis.

A Série de preços coletados encontra-se na tabela abaixo e os orçamentos foram anexados aos autos do processo:

| ORÇAMENTOS PARA ÓLEO DIESEL MARÍTIMO PREMIUM E GASOLINA PREMIUM |                                 |                  |                                 |                                  |                 |
|-----------------------------------------------------------------|---------------------------------|------------------|---------------------------------|----------------------------------|-----------------|
| ITEM                                                            | DESCRIÇÃO                       | QTDE<br>(litros) | PREÇO UNITÁRIO<br>(por litro)   |                                  | PREÇO MÉDIO     |
|                                                                 |                                 |                  | Marina Astúrias<br>(Sion Posto) | Iate Clube de<br>Santos (Tanser) |                 |
| 1                                                               | ÓLEO DIESEL MARÍTIMO<br>PREMIUM | 60.000           | R\$ 7,650                       | R\$ 7,700                        | R\$ 7,675       |
| PREÇO TOTAL DO ÓLEO DIESEL (R\$)                                |                                 |                  | (60.000 x preço médio)          |                                  | R\$ 460.500,00  |
| 2                                                               | GASOLINA PREMIUM                | 50               | R\$ 7,900                       | R\$ 7,950                        | R\$ 7,925       |
| PREÇO TOTAL DA GASOLINA (R\$)                                   |                                 |                  | (50 x preço médio)              |                                  | R\$ 396,25      |
| PREÇO TOTAL (R\$)                                               |                                 |                  |                                 |                                  | R\$ 460.896,250 |

Nesse sentido, o valor de referência praticado neste certame, a ser utilizado como base de cálculo para a aplicação do maior desconto ofertado pelo licitante, terá como parâmetros:

- **Para o ÓLEO DIESEL MARÍTIMO PREMIUM:** o preço médio praticado para o óleo diesel comum, na Cidade do Guarujá-SP, divulgados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), no período de 20/08/2023 a 26/08/2023, multiplicado pelo índice de ajuste.
- **Para a GASOLINA PREMIUM:** o preço médio praticado para a gasolina aditivada, na Cidade do Guarujá-SP, divulgados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) no período de 20/08/2023 a 26/08/2023, multiplicado pelo índice de ajuste.

O índice de ajuste foi utilizado para corrigir a falta de previsão dos valores do óleo diesel premium e da gasolina premium nos relatórios semanais da ANP e assim conseguir aproximar de maneira mais fidedigna o valor de referência aos valores praticados pelo mercado para o item.

Para cálculo do índice de ajuste, estabeleceu-se uma razão entre os preços divulgados pela ANP (para o óleo diesel comum e para a gasolina aditivada no período de 02/07/2023 a 08/07/2023) e os valores praticados no mercado, na região em que ocorrerá o fornecimento, (para óleo diesel marítimo premium e para a gasolina premium no período de 07/07/2023 a 10/07/2023). Adotou-se a média dos preços obtidos na pesquisa junto aos fornecedores.

Sendo assim, com base nas informações obtidas no sítio da ANP e nos orçamentos de empresas do ramo, foi obtido o seguinte índice:

| ÍNDICE APLICÁVEL PARA AJUSTE DE PREÇOS – ÓLEO DIESEL MARÍTIMO PREMIUM |                                                     |                                                                          |             |                  |               |
|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------|------------------|---------------|
| MUNICÍPIO                                                             | Média dos Preços Fornecedores (07/07/23 a 10/07/23) | Preço Médio Divulgado pela ANP – Óleo Diesel Comum (02/07/23 a 08/07/23) | Razão       | ÍNDICE DE AJUSTE | Diferença (%) |
| Guarujá-SP                                                            | R\$ 7,675                                           | R\$ 5,07                                                                 | 7,675/ 5,07 | 1,5138           | 51,38%        |

| ÍNDICE APLICÁVEL PARA AJUSTE DE PREÇOS – GASOLINA PREMIUM |                                                     |                                                                           |            |                  |               |
|-----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|------------|------------------|---------------|
| MUNICÍPIO                                                 | Média dos Preços Fornecedores (07/07/23 a 10/07/23) | Preço Médio Divulgado pela ANP – Gasolina Aditivada (02/07/23 a 08/07/23) | Razão      | ÍNDICE DE AJUSTE | Diferença (%) |
| Guarujá-SP                                                | R\$ 7,925                                           | R\$ 6,000                                                                 | 7,925/6,00 | 1,3208           | 32,08%        |

Tendo sido estabelecido o índice, para cálculo do valor estimado da contratação foram utilizados os valores do óleo diesel comum e da gasolina aditivada mais atualizados informados pela ANP no seu Levantamento de Preços dos Combustíveis, referente ao período de 20/08/2023 a 26/08/2023, conforme segue abaixo:

| ITEM                               | DESCRIÇÃO                    | QTDE (litros) | PREÇO MÉDIO ANP (20/08/2023 A 26/08/2023) | ÍNDICE DE AJUSTE | VALOR AJUSTADO |
|------------------------------------|------------------------------|---------------|-------------------------------------------|------------------|----------------|
| 1                                  | ÓLEO DIESEL MARÍTIMO PREMIUM | 60.000        | R\$ 6,05                                  | 1,5138           | R\$ 9,16       |
| PREÇO TOTAL DO ÓLEO DIESEL (R\$)   |                              |               | (60.000 x valor ajustado)                 |                  | R\$ 549.509,40 |
| 2                                  | GASOLINA PREMIUM             | 50            | R\$ 6,13                                  | 1,3208           | R\$ 8,10       |
| PREÇO TOTAL DA GASOLINA (R\$)      |                              |               | (50 x valor ajustado)                     |                  | R\$ 404,83     |
| VALOR DE REFERÊNCIA ESTIMADO (R\$) |                              |               |                                           |                  | R\$ 549.914,23 |

#### 9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A opção pelo agrupamento dos itens justifica-se por razões técnicas, econômicas e logísticas, conforme detalhadas a seguir.

A gasolina premium (item 2) é utilizada para o abastecimento do bote auxiliar, que tem a função de navegar pequenos trechos em situações eventuais, sendo pouco utilizado nas operações, de modo que o consumo do combustível é baixo e esporádico. Tendo em vista que a quantidade e o valor estimado para esse item são pequenos, e que são requeridas instalações específicas – posto flutuante – para o abastecimento (razões técnicas), o deslocamento do bote para abastecimento em posto distinto das lanchas é inviável operacionalmente (razões logísticas) e resultaria na elevação de custos (razões econômicas).

Ressalta-se que o agrupamento dos itens em lote único traduz-se no fornecimento dos dois tipos de combustível por uma única empresa, porém, o caráter competitivo do certame não ficará comprometido, uma vez que os postos especializados estão habilitados a fornecer a totalidade dos itens.

#### 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Além do combustível apropriado, o pleno desempenho das lanchas e do bote de apoio utilizados nas atividades de vigilância e repressão realizadas pela ALF/STS requer, ainda, serviços de manutenção, os quais são realizados pela empresa Helecape – Serviços Navais Ltda - ME, nos termos do Contrato 05/2019, decorrente do Pregão ALF/STS nº



04/2018, bem como os serviços de garageamento, realizados pela empresa Supmar Suprimentos Marítimos LTDA, nos termos do Contrato 06/2022, decorrente do pregão nº 04/2022.

## 11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

De acordo com o Plano Estratégico Institucional 2021/23, A Receita Federal do Brasil subsidia o Poder Executivo Federal na formulação das políticas tributária e aduaneira brasileiras, previne e combate à sonegação fiscal, a “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, o contrabando, o descaminho, a contrafação, a pirataria, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o tráfico internacional de armas de fogo e munições e outros ilícitos aduaneiros.

Um dos objetivos estratégicos definidos para o período de 2021-2023 consiste em “ampliar a segurança e agilidade no comércio exterior”: a segurança e a agilidade no comércio exterior são fatores críticos para a prosperidade do país. Em um mundo sujeito às mudanças que vêm ocorrendo no comércio internacional, no fluxo de viajantes e nos crimes transnacionais, é imprescindível o empenho da Instituição em ampliar o investimento em tecnologia, propiciar celeridade no fluxo das importações e exportações, combater os ilícitos internacionais e promover a intensa troca de informações para a proteção da sociedade.

Nesse contexto, inserem-se algumas das Iniciativas Nacionais elencadas no Manual de Execução Orçamentária 2023, como as “Atividades Náuticas” da SUANA, na qual se insere, por sua vez, a contratação do combustível para as embarcações a que se refere este Estudo Técnico Preliminar.

Frise-se que o valor estimado da contratação está contemplado no Planejamento Anual de Compras de 2023 da ALF/STS:

3

9140 - ÓLEOS COMBUSTÍVEIS

170168-2/2022

R\$ 300.000,00

04/01/2023

## 12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Com a contratação de empresa responsável pelo fornecimento de combustível para as embarcações da ALF/STS, espera-se o atendimento tempestivo e eficiente das demandas da Equipe de Operações Especiais e Marítimas, assegurando a continuidade dos serviços prestados pelo setor. A atuação dessa equipe é essencial para a realização de processos de trabalho da RFB relacionados à fiscalização e combate aos ilícitos tributários e aduaneiros, como, por exemplo, a realização de ações de repressão ao contrabando e descaminho (realizadas tão somente pela RF ou em parceria com outros órgãos),

monitoramento dos Recintos Alfandegados de zona primária e secundária, das zonas de vigilância aduaneira e das zonas primárias, entre outras.

### 13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não se vislumbra a necessidade de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada e o serviço prestado.

### 14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Buscando sanar os riscos ambientais existentes, conforme determina o inciso XII, art. 9º, IN 58 /2022, serão adotadas as seguintes medidas:

O fornecimento deve observar, no que couber, com as orientações contidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade - CNS DECOR/CGU/AGU, 5ª edição de julho de 2022, disponível em: <[https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/gncs\\_082022.pdf](https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/gncs_082022.pdf)>

Esta contratação observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

A contratada deverá respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, atendendo aos critérios de sustentabilidade.

### 15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

O presente planejamento está em conformidade com os requisitos administrativos necessários ao cumprimento do objeto e atende adequadamente às demandas de negócio formuladas.

Diante do exposto, declara-se viável a contratação na forma pretendida.

À consideração superior.

| Área Técnica (Requisitante)                   | Grupo de Logística                           |
|-----------------------------------------------|----------------------------------------------|
| Alysson Ribeiro Lopes<br>Matrícula nº 1878952 | Carolina Pinto Louza<br>Matrícula nº 1495374 |
| Documento datado e assinado digitalmente      |                                              |



Ministério da Fazenda  
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil  
Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos  
Serviço de Programação e Logística  
Grupo de Logística



De acordo. Encaminhe-se ao(a) Sr(a). Ordenador(a) de Despesas da Alfândega do Porto de Santos para apreciação.

**Rafael Abdala Silva e Silva**  
**Chefe do SEPOL**

(Datado e assinado digitalmente)

De acordo com as atribuições conferidas no § 1º, III, do artigo 364 do Anexo I da Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no D.O.U. em 27 de julho de 2020, delegadas à Ordenadora de Despesas desta Unidade por meio da Portaria ALF/STS nº 176/2020, publicada no D.O.U em 04 de novembro de 2020, e em cumprimento ao que determina a Lei nº 14.133, de 2021, aprovo o Estudo Técnico Preliminar apresentado.

**Lilian Abreu de Oliveira Cortes**  
**Ordenadora de Despesa**

(Datado e assinado digitalmente)